

PROJETO DE LEI Nº 2.399, DE 2003 (Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2003

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 6º do Projeto de Lei nº 2.399/03.

“Art. 6º.....

.....
Parágrafo único. É vedada a participação da HEMOBRÁS em empresas que prestem quaisquer dos serviços relacionados no art. 3º ou que tenham interesse, direto ou indireto, nos serviços destas. “

JUSTIFICAÇÃO

A criação da HEMOBRÁS visa a um *munus* social de relevante importância, qual seja, a de garantir aos pacientes do SUS o fornecimento de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia (§ 1º do Art. 1º).

A referida Empresa Pública receberá toda a garantia de recursos e esforços da Administração, conforme assegurado na Exposição de Motivos que acompanha o referido Projeto de Lei (previsão orçamentária no PPA, solicitação de urgência para que não haja atraso na construção da indústria nacional de hemoderivados). A Exposição de Motivos estima, também, através de estudos internacionais, que a implantação da fábrica envidará recursos da ordem de US\$ 55 milhões.

Desta forma, é medida responsável que a HEMOBRÁS não participe de outras empresas que prestem serviços semelhantes às suas finalidades, para que fiquem concentrados todos os seus esforços no desenvolvimento das tecnologias e pesquisas bem como os recursos financeiros que o Estado lhe está conferindo.

Por fim, não há porque a HEMOBRÁS participar de outras empresas, uma vez que sua função não é voltada ao lucro, não cabendo portanto sua participação com vistas a auferir rendimentos em empresas com atividades afins.

Sala das sessões, de de 2003.

Deputado